



PROJETO DE LEI Nº 022/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 10:26 Nº 15924
Em 03/04/23
[Assinatura]
Câmara Municipal

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - nos subsídios e nos vencimentos dos agentes públicos do Município de Encruzilhada do Sul, assim como nos proventos e nas pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, o percentual de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre os subsídios, os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos agentes públicos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004,

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* o Quadro do Magistério Público Municipal, cuja revisão será objeto de lei específica.

§ 3º Aos integrantes do quadro CLT dos Agentes Comunitários de Saúde, computa-se o percentual previsto no *caput* dentro da revisão concedida pela da Lei n.º 4.149/2023, da mesma forma que ao cargo de Agente de Endemias computa-se dentro da revisão gerada pela implantação do reajuste do salário mínimo realizada com base na Lei n.º 4.092/2022.

§ 4º. O percentual previsto no *caput* é referente à variação do índice IPCA acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º As disposições do artigo 1º aplicam-se ao Quadro em Extinção e Excedente especificados nos art. 22 e 25 da Lei nº 2.407/2006 e suas alterações.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto Jurídico
31/03/2023
[Assinatura]

Milian Castor Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico
Fone: 40 442.0004



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Este projeto de lei visa conceder a revisão geral anual nos subsídios e vencimentos dos agentes públicos do Município de Encruzilhada do Sul.

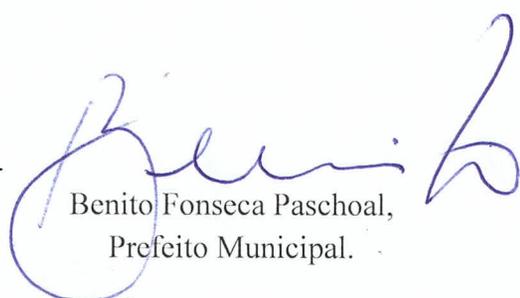
Em seu art. 1º, propõe a concessão do percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) em sede de Revisão Geral e Anual dos subsídios e vencimentos dos agentes públicos, ativos, inativos e pensionistas paritários, em cumprimento às disposições do art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Trata-se, assim, de reposição das perdas inflacionárias através do índice IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro/2022, medido pelo IBGE, que foi a medida que se mostrou adequada dentro dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, esclarecemos que restaram excetuados neste projeto o Quadro do Magistério Público Municipal, cuja revisão é objeto de projeto de lei encaminhado concomitantemente a este, e os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004, em razão dos seu regramento próprio, sendo que o quadro CLT dos Agentes Comunitários de Saúde já teve seu reajuste concedido através da Lei n.º 4.149/2023 (contendo o índice inflacionário) e o cargo de Agente de Endemias já está contemplado pelo reajuste do salário mínimo e a aplicação da Lei n.º 4.092/2022 (também já incluso o índice inflacionário).

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo solicita a apreciação, deliberação e aprovação deste projeto de lei por essa Colenda Câmara, como medida a cumprir o art. 37, inc. X da Constituição Federal em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encruzilhada do Sul-RS, de de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

